

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí.

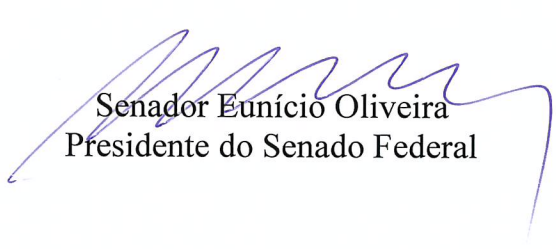
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e por legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2018.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal